

Caros clientes e amigos,

Com o objetivo de mantê-los sempre atualizados, divulgamos o presente informativo abordando as novas decisões judiciais a respeito da prorrogação do recolhimento de tributos por empresas que não estão enquadradas no Simples Nacional, ou seja, que não foram abrangidas pelas prorrogações já anunciadas para dirimir os efeitos econômicos da pandemia do Covid-19, bem como sobre a possibilidade de levantamento de depósitos judiciais apresentados em garantia a execuções fiscais, para serem substituídas por outras formas de garantia. Apresentaremos ainda nosso quadro-resumo das medidas tributárias emergenciais com a consolidação das medidas adotadas pelo Município de Maceió.

No mais, atualizaremos as informações relativas às determinações do Governo do Estado de Alagoas e da Prefeitura de Maceió sobre a suspensão das atividades do comércio, indústria e prestadores de serviços, entre outros, à luz do novo Decreto Estadual N. 69.577 de 28 de março de 2020.

Seguimos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e auxiliá-los nas medidas que venham a ser necessárias para minorar eventuais prejuízos decorrentes da pandemia do Covid-19.

Informativo N. 02/2020 - COVID19 | Atualização dos Impactos Jurídicos

SUMÁRIO:

[1. A PRORROGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E A POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.](#)

[2. QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS:](#)

[2.1. NO ÂMBITO FEDERAL](#)

[2.2. NO ESTADO DE ALAGOAS](#)

[2.3. NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ](#)

[3. ATUALIZAÇÃO SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS](#)

*Para acessar nosso **informativo de 24 de março de 2020**, em que abordamos também os impactos da pandemia do Covid-19 no âmbito do direito contratual, bancário e nos processos de recuperação judicial, [clique aqui](#).*

|A PRORROGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E A POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS|

Diante da decretação do estado de calamidade em nosso País, bem como em diversos Estados e Municípios, e ainda considerando o forte impacto de caixa e de receitas, as restrições operacionais decorrentes da suspensão das atividades de alguns setores, e a necessidade de manutenção das fontes produtoras e dos postos de trabalho, têm sido ajuizadas diversas ações judiciais pelo País cujo objeto é o adiamento dos prazos de recolhimento de tributos na esfera federal, estadual e municipal, bem como para a transmissão de obrigações acessórias, sem as consequências decorrentes do não recolhimento sem a obtenção de prévia autorização judicial.

Uma das teses que têm sido aventadas é a da aplicação da Portaria MF N. 12 de 20 de janeiro de 2012, que permitiria às empresas localizadas em Municípios abrangidos por Decreto Estadual que reconheceu o estado de calamidade pública que realizem o diferimento dos tributos devidos à União. Há diversos argumentos contrários a tal aplicação que tem levado ao indeferimento do pleito dos contribuintes, porém **temos notícia de decisões de primeira instância concedendo a prorrogação do recolhimento de tributos federais por 03 (três) meses, ainda em sede de liminar**, em cidades do Estado de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, no qual foi ainda prorrogado o recolhimento de tributos estaduais e municipais pelo mesmo prazo.

Vale ressaltar que já vem sendo noticiado que a equipe econômica do Governo Federal estaria finalizando estudos para edição de uma norma que permitira tal prorrogação do recolhimento, porém sem qualquer pronunciamento formal nesse sentido.

No mais, os contribuintes têm buscado outras alternativas para dirimir os impactos de caixa e de receitas decorrentes da pandemia do Covid-19, entre as quais destacamos a solicitação de **levantamento de depósitos judiciais** apresentados como garantia às execuções fiscais, para serem substituídos por seguros-garantia (cujo custo varia em geral entre 0,3% e 2% do valor da dívida por ano), conforme autorizado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em 27 de março de 2019, ou até mesmo a substituição dos depósitos judiciais por bens penhoráveis, tais como imóveis, sobre as quais ainda não temos notícias de decisões a respeito.

Permanecemos à disposição para discutir com sua empresa sobre os teses tributárias que têm surgido, bem como buscar medidas que venham a ser aplicáveis para dirimir os eventuais prejuízos causados pela Covid-19.

QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	FGTS	Prorrogação do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. O recolhimento destas parcelas poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos, em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira a partir de julho de 2020. Os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos.	90 dias	Arts. 19 e 20 da MP N. 927/20 de 22/03/2020
Todos os setores	Contribuições ao Sistema S	Redução de 50% nas contribuições do Sistema S (conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais, como SESC, SESI, SENAC e SENAI);	90 dias	Medida pendente de regulamentação
Todos os setores	Tributos federais	Suspensão de todos os prazos de defesa e recursos dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança na PGFN.	90 dias	
Todos os setores	inscritos em dívida ativa da União (inclusive dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais).	Suspensão do envio dos débitos inscritos para cartórios de protesto.	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020.
Todos os setores	União (inclusive dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais).	Suspensão de instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.	90 dias	
Todos os setores	Tributos federais em fase de cobrança administrativa na Receita Federal do Brasil	Suspensão dos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas	90 dias	
Todos os setores	Tributos federais em fase de cobrança administrativa na Receita Federal do Brasil	Suspensão da emissão eletrônica de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, exceto quando houver possibilidade de decadência ou prescrição, e suspensão do registro de inaptidão na CNPJ por ausência de declaração.	Até 29 de maio de 2020	Portaria RFB N. 543 de 20 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Federais	Suspensão dos procedimentos de exclusão do contribuinte de parcelamentos firmados perante a RFB por inadimplência de parcelas	Até 29 de maio de 2020	
Todos os setores	Tributos Federais	Prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas em 23 de março de 2020.	90 dias	Portaria Conjunta N. 555 de 23 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	Tributos que compõem a parcela da União no Simples Nacional (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/COFINS e Contribuição Patronal Previdenciária)	Prorrogação do recolhimento dos tributos que compõem a parcela da União no âmbito do Simples Nacional, de modo que: (i) o vencimento da apuração de março, que seria em 20 de abril, passa a ser 20 de outubro; (ii) o vencimento da apuração de abril, que seria em 20 de maio, passa a ser 20 de novembro; e (iii) o vencimento da apuração de maio, que seria em 20 de junho, passa a ser 20 de dezembro. Não implica em direito à restituição daqueles que realizarem o recolhimento no período.	90 dias	Resolução N. 152 de 18/03/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional, com base na Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º
Indústria, em especial médica e farmacêutica	Imposto de Importação	Alíquota zero pela Camex do Imposto de Importação (II) para 61 produtos no combate ao coronavírus, cuja resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores;	Até 30 de setembro de 2020	Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 e 168ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex
Indústria, em especial médica e farmacêutica	II e IPI Importação (Desembaraço Aduaneiro)	Facilitação do desembaraço aduaneiro (liberação na alfândega) de insumos e matérias primas industriais importadas de uso médico-hospitalar destinados ao combate do Covid-19;	Enquanto perdurar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional	Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020
Indústria, em especial médica e farmacêutica	IPI e IPI-Importação	Corte do IPI para bens produzidos internamente ou importados que sejam necessários ao combate do Covid-19	Até 1º de outubro de 2020	Art. 1º do Decreto N. 10.285/2020

**|QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO
ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ|**

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Empresas no Simples Nacional	ICMS	Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS das empresas do Simples Nacional, de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.	90 dias	Comunicado SEF n. 01/2020
Todos os setores	Obrigação acessória Estadual	Suspensão da entrega das seguintes obrigações acessórias: (i) Escrituração Fiscal Digital - EFD; (ii) Guia de informação e apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIA - ST; e (iii) Declaração de substituição tributária, diferencial de alíquotas e antecipação - DeSTDA.	90 dias	Art. 1, II, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Suspensão de atos relativos a processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso;	90 dias	Art. 1, I, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais durante o período ainda que o descumprimento da condição se tenha verificado anteriormente	90 dias	Art. 4, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Dispensa, nos postos fiscais de fronteira do Estado de Alagoas, da aposição de visto fiscal para mercadorias não destinadas ao Estado e para transportadoras credenciadas na SEFAZ/AL, além de que não se realizará cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira (exceto casos de infração à legislação tributária)	X	Arts. 2 e 3 da Instrução Normativa SEF N. 10/2020

**|QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO
ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ|**

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos e a cobrança de dívida ativa do Município	Até 19 de abril de 2020	Decreto N. 8.853 de 23 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos tributários e da remessa para protesto de CDAs	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	IPTU e COSIP	Alteradas as datas de vencimentos para o pagamento do IPTU e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, passando a cota única, com 10% de desconto, para 30/06/2020, e o pagamento em 10 parcelas passando a ter vencimentos de 30/06/2020 a 31/03/2021	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Autônomos	ISS - Autônomos	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxa de Vigilância Sanitária	Prorrogação do prazo de pagamento para o dia 30/06/2020	30/06/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional e/ou MEI	ISSQN apurado no PGDAS-D ou PGMEI	Prorrogação do prazo para pagamento do ISS das empresas do Simples Nacional e/ou MEIs, de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	Ingresso/Reingresso no Simples Nacional	Contribuintes com pendências cadastrais ou débitos junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo a filial, e estejam com situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção deferidos por processo administrativo ou e-mail. A solicitação poderá ser apresentada até 15/05/2020	15/05/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogação pelo prazo de 90 dias do vencimento de todas as parcelas não pagas, com data de vencimento posterior a 16/03/2020, dos parcelamentos vigentes; parcelamentos feitos a partir de 24/03/2020 deverão prever a primeira parcela com vencimento a partir de 30/06/2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020

| ATUALIZAÇÃO SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS |

Foi publicado em 29 de março de 2020 o Decreto Estadual N. 69.577/2020, o qual determinou a **continuidade da suspensão, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020**, do funcionamento do comércio, da prestação de serviços de natureza privada e das atividades que permitam a aglomeração de pessoas, da operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, serviços de receptivos e de trens urbanos, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.

Em relação ao Decreto N. 69.541 de 19 de março de 2020, além da extensão do prazo de quarentena, as **inovações foram as seguintes**:

- (i) autorização para o **funcionamento das indústrias**, sem exceção;
- (ii) autorização para funcionamento das **lojas de material de construção e prevenção de incêndio** para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- (iii) em relação aos **bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres**, foi autorizado o funcionamento dos serviços de entrega na modalidade “Pegue e Leve”, permanecendo proibido o consumo local, tanto de bebidas como de bebidas; no mais, passou a ser autorizado o funcionamento daqueles localizados no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas de área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas; e, por fim,
- (iv) autorizado o funcionamento de “qualquer prestação de serviço privado relevante para o Estado de Alagoas e Municípios”.

No **âmbito municipal**, permanece vigente o Decreto N. 8.853 de 23 de março de 2020, que paralisou as atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino infantil e fundamental do Município de Maceió até o dia 07 de abril de 2020, bem como passeios turísticos de toda ordem, em veículos ou embarcações pelo mesmo prazo, além de recomendar a suspensão da entrada de novos hóspedes nos meios de hospedagem de Maceió.

No mais, tivemos em 25 de março de 2020 a **alteração do Decreto Federal N. 10.282/2020, incluindo-se diversas atividades como essenciais** e que, portanto, não poderão ser suspensas pelos Estados e Municípios, entre as quais destacamos: a fiscalização do trabalho; as atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular de serviços públicos; entre outras. Foi ainda ressaltado que, para fins de restrição do transporte intermunicipal, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar uma recomendação técnica e fundamentada.

Permanecemos à disposição de nossos clientes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como adotar eventuais medidas jurídicas que venham a ser necessárias para salvaguarda de seus direitos, em especial quanto às dúvidas acerca do funcionamento e suspensão de atividade em face das determinações governamentais.